

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 002/2006.**

TOTAL DE PÁGINAS: 18.

ASSUNTO: Aprova as Contas do Poder Executivo, com ressalvas, relativas ao Exercício Financeiro de 2004.

AUTOR: **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 12/06/2006.

PROMULGAÇÃO EM 12/06/2006.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO “JORNAL DO POVO”, EM 17/06/2006, SÁBADO, SOB O Nº 4.774.

Ofício de Encaminhamento no dia 13/06/2006, sob os números 320 à 322/2006/DAB*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0.44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

№ 2 / 06

Nos termos do Art. 222, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do Acórdão nº 379/06, a instrução nº 2046/05, da Diretoria de Contas Municipais – DCM, da análise da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, que originou o Parecer nº 16134/05, do Auditor Roberto Macedo Guimarães, julgado procedente pelos Conselheiro Henrique Naigeboren, e os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Caio Marcio Nogueira Soares e a Procuradora Eliza Ana Zenedin kondo Langner, propõe a apreciação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2006.

APROVADO EM 12/06/2006
POR URGÊNCIA
COT/06

Súmula:- Aprova as Contas do Poder Executivo, **com ressalvas**, relativas ao Exercício Financeiro de 2004.

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, acatado os termos do Acórdão número 379/2006, da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Aprovou as Contas do Poder Executivo, **com ressalves**, relativo ao exercício Financeiro de 2004, prestadas pelo Senhor Prefeito Aparecido Farias Spada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês junho do ano de 2006.

Rafael Ewinski,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice-Presidente

Luis Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0.44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. Nº 2 / 06

Nos termos do Art. 222, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do Acórdão nº 379/06, a instrução nº 2046/05, da Diretoria de Contas Municipais – DCM, da análise da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, que originou o Parecer nº 16134/05, do Auditor Roberto Macedo Guimarães, julgado procedente pelos Conselheiro Henrique Naigeboren, e os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Caio Marcio Nogueira Soares e a Procuradora Eliza Ana Zenedin kondo Langner, propõe a apreciação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2006.

Súmula:- Aprova as Contas do Poder Executivo, **com ressalvas**, relativas ao Exercício Financeiro de 2004.

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, acatado os termos do Acórdão número 379/2006, da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Aprovou as Contas do Poder Executivo, **com ressalves**, relativo ao exercício Financeiro de 2004, prestadas pelo Senhor Prefeito Aparecido Farias Spada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês junho do ano de 2006.

Rafael Paschynski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice Presidente





Ministério P\xfablico de Contas do Estado do Paraná

PROTÓCOLO N° : 136802/05

523
Nº 2 / 06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PARECER : 16134/05

Ementa: Prestação de Contas de Município.
Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Executivo.

1. Versa o presente protocolado acerca da prestação de contas relativa ao exercício de 2004, encaminhada pelo Município de Sarandi, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. Aparecido Farias Spada .

2. Procedido minucioso exame pela Diretoria de Contas Municipais, concernentes às disposições constitucionais e legais, em especial aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade na aferição das receitas e sua aplicação, através de seu técnico de controle contábil, Sr. Marcos Antunes Pereira, conclui-se que as contas do Poder Executivo, encontram-se regulares, e, portanto, em condições de merecer aprovação. Aponta, entretanto, algumas ressalvas a serem atendidas.

3. Diante do exame supra mencionado, cabe considerar que são pertinentes as observações da DCM, seja no que tange ao conjunto das contas - ao qual há opinativo pela aprovação -, quanto nos aspectos a merecer ressalva, quais sejam: manutenção de elevado saldo em caixa (C.F. 164, § 3º e LRF. art. 43).

*4. Isto posto, este Ministério P\xfablico especial, após exame do contido no expediente, não se opõe a que o duto Plenário, em cumprimento às disposições do art. 18, §1º da Constituição do Estado do Paraná c/c art. 71, I da CRFB/88:

(i) emita Parecer Prévio no sentido da aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo,

em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais - D.C.M., exaradas através da Instrução nº 2046/05 -DCM.

É o Parecer.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA
Procurador





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Auditoria

522
Nº 2 / 06

PROTOCOLO Nº: 136.802/05 -TC

INTERESSADO : PREFEITURA DE SARANDI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PARECER PRÉVIO N.º

As contas do Executivo Municipal de Sarandi, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Aparecido Farias Spada, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 2046/05-DCM (fls. 504513) pela aprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Sarandi, exercício de 2004, ressalvando, às fls. 505, item 1.1, a manutenção de elevado saldo em caixa.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Auditoria

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

№ 2 / 06

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 16134/05 (fls. 515), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação, com ressalva, das contas do Executivo Municipal de Sarandi, exercício de 2004, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	R\$ 35.137.380,39
Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$ 1.039.491,38
Superávit Orçamentário (fls. 70)	R\$ 4.012.304,18
Lançamento no Realizável	R\$ 1.139.206,92
(-) Interferências Financeiras (fls. 71 – 2.1)	R\$ 944.295,94
Superávit Financeiro do exercício (fls. 74/75)	R\$ 889.309,94
Passivo Financeiro	R\$ 983.130,13
Disponibilidade para cada real	R\$ 1,90
Realizável (fls. 74)	R\$ 1.275.497,42
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$ 31.417.161,96
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 73)	R\$ 4.357.963,76
Ativo Real Líquido do exercício	R\$ 35.775.125,72
Despesas com pessoal (43,53% < 54%)	R\$ 14.495.250,85

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,21%, bem como as despesas com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Auditoria Nº 2 / 06

saúde, onde foram investidas nessa área 22,81%, dando-se atendimento às determinações legais.

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **aprovação, com ressalva**, das contas do Executivo Municipal de Sarandi, exercício de 2004.

Tribunal de Contas, em 07 de março de 2006.

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

//apl//ntcs//

PROTOCOLO N°.doc

3





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 379/06 - Segunda Câmara



№ 2 / 06

PROTOCOLO Nº: 136.802/05 -TC
INTERESSADO: APARECIDO FARIA SPDA
ENTIDADE : PREFEITURA DE SARANDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de SARANDI, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Aparecido Farias Spada, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

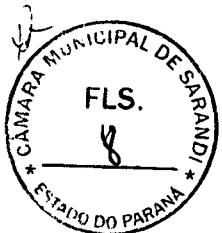
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 2046/05-DCM (fls. 504513) pela aprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de SARANDI, exercício de 2004, ressalvando, às fls. 505, item 1.1, a manutenção de elevado saldo em caixa.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 16134/05 (fls. 515), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação, com ressalva, das contas do Executivo Municipal de SARANDI, exercício de 2004, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

№ 2 / 0 6

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:



Receita Orçamentária	R\$	35.137.380,39
Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$	1.039.491,38
Superávit Orçamentário (fls. 70)	R\$	4.012.304,18
Lançamento no Realizável	R\$	1.139.206,92
(-) Interferências Financeiras (fls. 71 - 2.1)	R\$	944.295,94
Superávit Financeiro do exercício (fls. 74/75)	R\$	889.309,94
Passivo Financeiro	R\$	983.130,13
Disponibilidade para cada real	R\$	1,90
Realizável (fls. 74)	R\$	1.275.497,42
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$	31.417.161,96
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 73)	R\$	4.357.963,76
Ativo Real Líquido do exercício	R\$	35.775.125,72
Despesas com pessoal (43,53% < 54%)	R\$	14.495.250,85

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 2706

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,21%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 22,81%, dando-se atendimento às determinações legais.



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 136.802/05, do MUNICÍPIO DE SARANDI, de responsabilidade de APARECIDO FARIAS SPADA,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Recomendar a aprovação, com ressalva, das contas do Executivo Municipal de SARANDI, exercício de 2004.

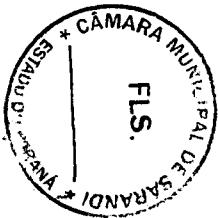
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006 – Sessão nº 8

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE EXECUÇÕES

S 28
22

PROCESSO N° : 13680-2/05
ORIGEM : Município de Sarandi
INTERESSADO : Município de Sarandi
ASSUNTO: Prestação de Contas Municipal

Nº 2 / 06

DESPACHO

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência da aprovação com ressalva, nos termos do art. 474 do Regimento Interno.

DEX, em 24 de abril de 2006

GRÁCIA M. IATAURO
Diretora





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE EXECUÇÕES

530

PROCESSO N° : 13680-2/05
ORIGEM : Município de Sarandi
INTERESSADO : Município de Sarandi
ASSUNTO: Prestação de Contas

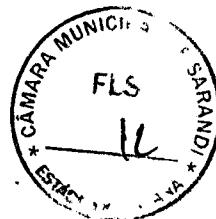
Nº 2 / 06

DESPACHO

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, para oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Sarandi sobre Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Sarandi, exercício 2004, nos termos do art. 31 § 2º da Constituição Federal .

DEX, em 27 de abril de 2006

GRÁCIA M. IATAURO
Diretora





53
9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº 2 / 06

Of. nº 652/2006

Curitiba, 28 de abril de 2006.

Senhor Presidente

Tendo em vista o Acórdão nº 379/2006, de 22 de março de 2006, da Segunda Câmara, encaminho à Vossa Excelência o Processo nº 136.802/05-TC, relativo à Prestação de Contas do Município de Sarandi - PR, referente ao exercício financeiro de 2004.

Esclareço que o intuito desta iniciativa é solicitar a Vossa Excelência que, após a competente análise documental, sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

~~HEINZ GEORG HERWIG~~
Presidente

EXPEDIENTE - RECEBIDO
RECEBIDO 09 MAI 2006

EXPEDIENTE - ENVIO
ENVIO 15 MAI 2006

EXPEDIENTE - RECEBIDO
RECEBIDO 16 MAI 2006

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
SARANDI - PR
/EG





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Nº 2 / 06

Of. 186/2006/DAB*

Sarandi, 11 de maio de 2006.

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aqui representada pelo Seu Presidente, o Senhor **ANTONIO DA CUNHA**, vem através do presente, com a especial finalidade de informar a Vossa Excelência, que esta Casa de Leis, recebeu em data de 02 de maio de 2006, o Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do exercício Financeiro de 2004, onde após análise daquela Corte de Contas, foi julgada pela aprovação “com ressalvas” das contas do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

*Antonio da Cunha,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Ex-Presidente José Aparecido da Silva,
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIMENTO

RE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0.44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Nº 2 / 06

Of. 187/2006/DAB*

Sarandi, 11 de maio de 2006.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aqui representada pelo Seu Presidente, o Senhor **ANTONIO DA CUNHA**, vem através do presente, com a especial finalidade de informar a Vossa Excelência, que esta Casa de Leis, recebeu em data de 09 de maio de 2006, o Processo de Prestação de Contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do exercício Financeiro de 2004, onde após análise daquela Corte de Contas, foi emitido Parecer Prévio pela aprovação “com ressalvas” das contas do Poder Executivo.

Respeitosamente,

*Antônio da Cunha,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPE DIENTE - RECEBEDOR

B.M.



*Recibido
em 10/05/06
Isabel*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 2 / 06

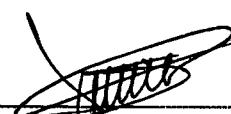
À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Processo Prestação de Contas do Município relativas
ao Exercício Financeiro de 2004.

Como Presidente da Comissão de _____
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado Presidente da mesma, para relatar o Processo de Prestação de Contas do Município de Sarandi, relativas ao Exercício Financeiro de 2004, nos termos do Acórdão número 379/06, da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Aprovou as Contas do Poder Executivo, com ressalvas, relativas ao exercício Financeiro de 2004, prestadas pelo Senhor Prefeito Aparecido Farias Spada, este Relator, conclui pelo Parecer Favorável as Contas do Exercício Financeiro de 2004, onde propõe na forma regimental de Projeto de Decreto Legislativo, Favorável ao Parecer do Tribunal de Contas.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2006.


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator - Vice-Presidente

Pelas Conclusões:


Rafael Sobyski,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 2 / 06

FICHA DE APURAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2006)

NOMES	SIM	NAO
ADÉRCIO MARQUES DA SILVA	X	
BELMIRO DA SILVA FARIA	X	
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR	-	-
CLAUDINEI APARECIDO VITORINO DA SILVA	X	
CLEITON DAMASCENO DO CARMO	X	
JOÃO LARA VIEIRA	X	
LUIZ CARLOS DE AGUIAR	X	
RAFAEL PSZYBYLSKI	X	
VALDIR DA SILVA	X	
TOTAL GERAL	08	0
ANTONIO DA CUNHA	1	-
TOTAL GERAL	-	-

B. FDV.
1 - Ausente

SARANDI, 12 DE JUNHO DE 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

OBS. O Vereador Carlos Alvaro é para 2100,
não comparece à sessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0.44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Nº 2 / 06

FICHA DE APURAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2006)

NOMES	SIM	NÃO
ADÉRCIO MARQUES DA SILVA		
BELMIRO DA SILVA FARIAZ		
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR		
CLAUDINEI APARECIDO VITORINO DA SILVA		
CLEITON DAMASCENO DO CARMO		
JOÃO LARA VIEIRA		
LUIZ CARLOS DE AGUIAR		
RAFAEL PSZYBYLSKI		
VALDIR DA SILVA		
TOTAL GERAL		
ANTONIO DA CUNHA		
TOTAL GERAL		

SARANDI, 12 DE JUNHO DE 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

OBS. O Vereador Carlos Alberto de Paula Fijo, vê
o Projeto na Sessão.

